



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Curso Supletivo Kurios		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Curso Supletivo Kurios, de Maranguape-Ce., aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2002.		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 99194038-5	<b>PARECER Nº</b> 1106/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.11.2000

### I - RELATÓRIO

Silvana Barbosa Batista, diretora do Curso Supletivo Kurios, de Maranguape-Ce., através do processo Nº 99194038-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino, tendo como mantenedora a Comunidade Evangélica Kurios, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.581.388/0002-30.

O processo vem instruído com projeto contemplando: objetivos, metodologia, calendário, currículos, duração, estrutura, aferição dos resultados, qualificação de professores, pré-requisitos de matrícula, número de alunos por turma, conteúdos programáticos, proposta pedagógica, fotografias de todas as dependências.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente está amparado na Lei Nº 9.394/96.

A Educação de Jovens e Adultos, assume importância fundamental na sociedade moderna, por lhe caber a tarefa ingente de incluir socialmente aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria e tem que preencher essa lacuna em seus currículos, sob pena de sobreviver à margem da sociedade na era do conhecimento.



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1106/2000

Espera-se que a instituição responsável por este curso, tenha em mente o seu papel na sociedade moderna, enfatizando a competência dos indivíduos como instrumento fundamental para o bem estar de suas vidas.

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Curso Supletivo Kurios, de Maranguape-Ce., e aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 1106/2000  
SPU Nº 99194038-5  
APROVADO EM: 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC